



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e  
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 13/2025-GP-AAL

Montenegro, 14 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Talis Ferreira  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 1/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com o objetivo de promover ajustes no PLC n.º 1/2025, que altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 3.943/2003, a qual estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências, encaminhamos o projeto retificado, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2025

Altera dispositivos da Lei  
Complementar n.º  
3.943/2003 que estabelece  
o Plano de Carreira do  
Magistério Público do  
município e dá outras  
providências.

**Art. 1º** Altera a redação do artigo 19 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, conforme segue:

“Art. 19 Todos os profissionais pertencentes à Carreira de Magistério iniciarão no Nível 1, não sendo considerado o tempo de serviço prestado em matrícula anterior, e devendo possuir a formação mínima exigida para o cargo ao qual forem nomeados.

§ 1º A mudança de nível somente ocorrerá após o término do estágio probatório e vigorará a contar do mês seguinte em que o interessado requerer e apresentar

*“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e  
Berço da Bergamota Montenegrina”*

comprovação da nova habilitação, através de diploma ou certificado devidamente registrado no órgão competente.

§ 2º A progressão para os próximos níveis ocorrerá após 3 (três) anos de efetivo exercício em cada nível anterior;

§ 3º O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional que conservará na promoção à classe superior.” (NR)

**Art. 2º** Altera a redação do artigo 29 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, conforme segue:

“Art. 29. O profissional detentor de um só cargo de 22 (vinte e duas) horas semanais, quando exercer função no órgão gestor da SMED, será convocado para um desdobramento correspondente a 13(treze) horas semanais, enquanto perdurar a função, percebendo um acréscimo proporcional sobre seu respectivo salário, após despacho do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Será respeitada a carga horária do profissional, e, para os efeitos legais, o período de férias será determinado conforme a necessidade do referido órgão, sem prejuízo de sua remuneração. (NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

*“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0109-BB20-F8E8-2613

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 14/01/2025 08:25:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/0109-BB20-F8E8-2613>